Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

LEI MUNICIPAL Nº 948, DE 10 DE JUNHO DE 2015

EMENTA: ADEQUA E REESTRUTURA o PME - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

PUBLICADO
Em 10/06/2015
ás 10:25
Por

Art. 2º São diretrizes do PME:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, cientifica, cultural e tecnológica do Pais;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência definidos neste PNE.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento continuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Comissão de Educação da Câmara Municipal dos Vereadores;

III – Conselho Municipal de Educação – CME;

IV – Fórum Municiapal de Educação;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput;*

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência desta PME, um Comissão Avaliativa instituída pelo Poder Executivo aferirá a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas pelo ente municipal e consolidado em âmbito nacional, tendo como fonte de pesquisa conforme trata o Art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º O município de São João/PE promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas

e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput:*

I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município de São João/PE atuará em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e com a União, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O município se articulará coma instância permanente, que será criada para realizar negociações e cooperações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o município São João e o Estado de Pernambuco incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociações, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre o município São João/PE e outros municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Art. 8º O Município de São João/PE, submete à elaboração do seu PME às diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, atendendo ao prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

§ 1º O Município de São João/PE, estabelece no seu PME, estratégias que:

I – assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – considerem as necessidades especificas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – garantam o atendimento das necessidades especificas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV – promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação do PME, de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Município de São João/PE se compromete a aprovar leis especificas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei do PME.

Art. 10º O plano plurianual, as diretrizes orçamentarias e os orçamentos anuais do município de São João/PE, serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentarias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11º O município de São João/PE, se submete ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema nacional de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avalição, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, a aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do copo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º No município de São João/PE, os indicadores mencionados nos § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração a o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, será diretamente realizada pela União, assegurando-se a compatibilidade metodológica referente às escalas de proficiência a ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnostico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O Município de São João/PE, deverá instituir em lei especifica, contado 1 (um) ano da publicação da Lei do PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre o sistema de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO
Em 10 06 2015
ás 12 : 25
Por

Gabinete do Prefeito de São João, 10 de junho de 2015.
Palácio Municipal João de Assis Moreno

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito Constitucional

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Plano Municipal de Educação

ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALINHADO AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA VIGÊNCIA até 2024.

Alinhamento do Plano Municipal de Educação à luz do novo PNE - Lei 13.005

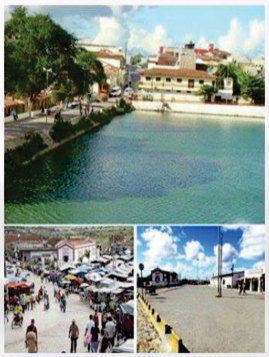

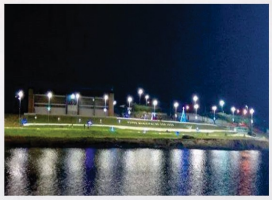

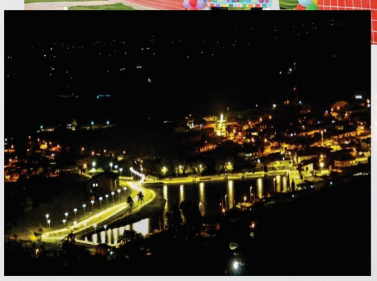

PREFEITURA DE SÃO JOÃO
o povo construindo sua história

SECD
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
São João - PE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PE

ADEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALINHADO AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA VIGÊNCIA ATÉ 2024

2015 - 2024

São João - 2015

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

José Genaldi Ferreira Zumba

Prefeito

José Florêncio da Costa Filho

Vice-Prefeito

Maria Joseuda de Assis da Silva

Secretária de Educação Cultura e Despostos

Gilvânia de Souza Carvalho

Diretora Executiva de Educação

CÂMARA DE VEREADORES

Elias Ferreira Zumba

Geraldo Pereira de Lucena

Jamerson Demétrius Guilherme da Rocha Martins

José Souza da Silva

Josias Agostinho da Silva

Maikon Franklin Correia

Marcos Germano Dias Ramos Júnior

Pedro Eurico Barbosa Neto

Pierre André Rocha da Silva

Reginaldo Falcão da Silva

Rosineide de Moura Leite

EQUIPE DE GOVERNO

Antônio Ferreira Gonçalves – Secretário de Obras

Arzenaldo Paes de Lira – Secretário de Saúde

Francisco de C. S. Gueiros Neto – Secretário de Finanças

José Genival Ferreira Zumba – Secretário de Planejamento, Governo e Ação Social

Maria Joseuda de Assis da Silva – Secretária de Educação, Cultura e Desportos

Romildo Falcão da Silva – Secretário de Administração

Valter Ferreira de Moura – Secretário de Agricultura

Jose Fabio Soares Ferreira –Controle Interno

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

FICHA TÉCNICA

Adequação do Plano Municipal de Educação de São João – PE - PME

Coordenador:
Prof. Paulo Álvaro de Oliveira

Secretárias Executivas:
Edileuza Soares de Mattos

Sebastiana Maria Cordeiro Nunes

Equipe de Elaboração:

Elba Rodrigues da Silva

Marleide Soares dos Santos

Rosana Barreto de Souza

Rosemal Barros Santos

Senilda Sales Silva

Colaboradores:

Iara da Glória Marcos

Monica Erine do Nascimento Freire

Revisão:

Edileuza Soares de Mattos

Diagramação:

Gabriel de Moura Feitosa

Maxwelda Maciel Xavier Duarte

Conselho Municipal de Educação

Arnaldo Florentino de Araújo

Celso dos Santos de Freitas

Claudiceia Leão de Melo

Getulio Junior Paz de Moura

Iara da Glória Marcos

Islaene Ferreira Paraguay

José Ivonaldo de Melo

Comitê de Acompanhamento do Plano de Ações Articuladas- PAR

Edmilson Atanásio de Moraes

Elba Rodrigues da Silva

Eliane da Silva Lourenço

Evandro Soares de Almeida

Gilberto Rodrigues Costa

Gilvânia de Souza Carvalho

José Elias Sobral Zumba

Maria Joseuda de Assis da Silva

Quitéria da Silva Monteiro

Renata Andrade Cavalcante do Espirito Santo

Rosineide de Moura Leite

Gestores Escolares das Escolas de médio porte:

Escola João de Assis Moreno – Jerlândia Soares Leal Feitosa

Escola Municipal Emídio Correia de Oliveira – Denise Gonzaga Pitanga

Escola Municipal Euclides Bernardino da Silva– Arnaldo Florentino

Escola Municipal Professora Albertina de Moraes – Maria Cleone Virgulino Ferreira

Escola Municipal Professora Olivia Vilela Barbosa – Maria José da Silva Cordeiro

Escola Municipal Tico e Teco – Maria Gorete Rodrigues da Silva

Creche Municipal Marly Wanderley Lopes Lima – Keila Cristiane Macário Santos Lira

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Coordenadores Pedagógicos:

Ana Lucia da Silva

Ana Paula Batista da Silva Lira

Andreia Maria da Costa de Moraes

Auriceia de Araújo Nascimento

Célia Gomes da Silva

Creso Meneses Vieira da Mota

Edielma Gomes da Silva

Edileuza Soares de Mattos

Gilda Maria da Silva Gomes.

Helenice Correia da Silva

Iranesse Alves Costa

Ivani Dantas Vieira de Lucena

Joseilda Soares Leal

Katiane Gonçalves de Melo

Marcia Sueli da Silva Espinhara

Maria Alcione de Siqueira

Maria Neuza Leite Herculano Barros

Maria Sandra Vilela

Maria Verônica Cariri Lúcio

Marinês da Silva Custodio

Marleide Soares dos Santos

Nadja Maria Benjamim de Lima

Regiane Maria Sobral Silva Leandro

Rita de Cassia Figueiredo

Roberto da Silva

Rosa Maria da Silva Lima

Rosana Barreto de Souza

Rosemal Barros Santos

Rosimere Alexandre de Lima Tenório

Sandra Aparecida de A. Alves

Sandra Egiane Ferreira Gregório

Senilda Sales Silva de Lima

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Sérgio dos Santos Feitas

Silvia Rosana da Silva Souza

Simone Vanessa Moraes Cavalcanti

Inspetores de Ensino

Karina Evaniele Vilela de Lucena Oliveira

Sebastiana Maria Cordeiro Nunes

Sônia Moraes Lourenço

Tânia Maria da Silva Falcão

Pesquisa, Redação e Relatores:

Gabriel de Moura Feitosa

Maxwelda Maciel Xavier Duarte

Paulo Alvaro de Oliveira

Revisão das Normas Técnicas:

Gabriel de Moura Feitosa

Maxwelda Maciel Xavier Duarte

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Sumário

APRESENTAÇÃO 10
INTRODUÇÃO 11
1. FUNDAMENTOS LEGAIS 12
2. Aspectos Gerais do Município de São João 12
2.1 Aspectos Históricos 13
2.2 Aspectos Geográficos 13
2.3 Economia do município 15
2.4 Outras potencialidades reais de riquezas naturais 18
3. Elementos prioritários da politica educacional no município 19
3.1 – Educação de qualidade 19
3.2 – A Escola do Campo 20
3.3 – Valorização dos profissionais da educação municipal 20
4. Diretrizes da adequação do Plano Municipal de Educação de São João – PE 20
5. Adequação das Metas e estratégias do PME em alinhamento com o PNE e a Lei Municipal 931/2011 (Anterior PME com vigência de 2012 a 2021) 21
Meta 1 21
Meta 2 25
Meta 3 28
Meta 4 31
Meta 5 34
Meta 6 36
Meta 7 38
Meta 8 44
Meta 9 46
Meta 10 48
Meta 11 50
Meta 12 50
Meta 13 51
Meta 14 51
Meta 15 52
Meta 16 52
Meta 17 54
Meta 18 54

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Meta 19..... 55
Meta 20..... 56
Referências..... 57

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

APRESENTAÇÃO

A adequação do Plano Municipal de Educação do município de São João – PE (PME) faz parte da sistemática de atualização e adequação da Lei Municipal Nº 913/2011 e incorporam as Diretrizes, Metas e Estratégias compatíveis com a Lei Federal 13005/2014 que institui o novo Plano Nacional de Educação e terá sua vigência durante o decênio de 2015 a 2024.

A metodologia dos trabalhos de confecção do texto base da adequação do PME deu-se através de encontros de capacitação promovidos por UNDIME/MEC com participação de técnicos e coordenadores da Secretaria municipal de educação os quais se somaram a membros representantes de seguimentos como: conselho municipal de educação, conselho municipal de alimentação escolar, coordenador do pacto nacional de alfabetização na idade certa PNAIC, coordenador da educação infantil, coordenador da educação inclusiva, secretaria municipal de finanças, escola publica do ensino médio – estadual, escola privada municipal, que compuseram a equipe ampliada de discussão da adequação do PME, apresentamos o anterior PME juntamente com o plano nacional de educação PNE para alinhamento das metas e estratégias e promovemos um encontro municipal com todos os professores, gestores e coordenadores da rede municipal de ensino, a gestora e professores da rede estadual, a diretora e professores da escola privada no município e em separado posteriormente assessores da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Pernambuco – FETAPE e representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município para uma discussão mais voltada para a educação do campo. A equipe ampliada de adequação do PME em varias reuniões sistematizaram o alinhamento das metas e estratégias dos grupos e a equipe técnica resumida da secretaria municipal de educação sistematizou o documento base para aprovação em assembleia.

A Assembleia Municipal de Educação que procedeu a votação da adequação do PME aconteceu aos trinta dias de maio de 2015 nas dependências da Escola João de Assis Moreno na cidade de São João com varias representações da sociedade civil, nela foi apresentada toda trajetória dos passos dados até a Assembleia seguida pelos componentes propostos para a adequação e o alinhamento do PME, os aspectos da realidade municipal e as Diretrizes e Metas alinhadas ao Plano Nacional de Educação PNE, dando-se aprovação às estratégias das metas por aclamação da maioria simples, conforme convencionado no Regimento Interno.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

INTRODUÇÃO

A adequação e/ou alinhamento do Plano Municipal de Educação do município de São João – PE (PME) faz parte da sistemática de atualização e adequação da Lei Municipal Nº 913/2011 que instituiu O Plano Municipal de Educação com vigência de 2011 a 2021 e incorpora as Diretrizes, Metas e Estratégias compatíveis com a Lei Federal 13005/2014 que institui o novo Plano Nacional de Educação e terá sua vigência durante o decênio de 2015 a 2024.

Os princípios norteadores deste instrumento de trabalho são as fundamentações legais dispostas para a educação brasileira tendo por base a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB (Lei 9394/1996), a Lei 7352/2010 que estabelece as políticas educacionais para o campo, a incorporação das Diretrizes e Metas da Lei 13005/14 estas compõem as principais aplicações ao PME com as devidas estratégias em conformidade com a realidade do município e dentro desse contexto aprimorar e redefinir a política de atendimento da Educação do Campo, a realidade municipal impõe a necessidade de dar a atenção devida a seus habitantes, pois, diante do grande êxodo rural brasileiro São João se destaca com alto índice populacional rural com 54,7% são 11.644 dos 21.305 habitantes. IBGE 2010. É necessário adequar a nossa realidade campesina, implementando sempre que possível uma educação cujos objetivos, metodologias, currículo, recursos pedagógicos e calendário escolar sejam colocados considerando como primazia as necessidades e a realidade do alunado. Assumindo um novo perfil educacional, limitando a nucleação da "educação rural" do município permitindo que o ensino aprendizagem aconteça o mais próximo possível da realidade do aluno no lugar geográfico de pertença do destinatário, evitando o desgaste físico, o prejuízo financeiro e os riscos das viagens cotidianas em transporte automotivo, assegurando a oferta e a melhora da qualidade do ensino o mais próximo possível da habitação do aluno.

Os elementos de destaque da adequação e alinhamento do Plano Municipal de Educação, está focado na qualidade da oferta educacional para obtenção de melhores resultados do ensino-aprendizagem, as justificativas de ajustes metodológicos, pedagógicos, cronológicos e estrutural direcionados a Escola do Campo e a valorização do Magistério.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

1. FUNDAMENTOS LEGAIS

"A educação é direito indispensável ao cidadão brasileiro e dever do Estado, da família com a colaboração da sociedade para o desenvolvimento integral da pessoa, como preparo para o exercício da cidadania e sua formação para o mundo do trabalho". (Art. 205 CF. 1988) que ainda está reforçada no Art. 214 que cria o Plano Nacional de Educação PNE regulamentado pela Lei 10.172/01 que em seu Art. 25 diz: "prever formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural, bem como a adequada formação profissional dos professores, considerando a especificidade do alunado e as exigências do meio" a partir também das exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei 9394/96 LDB que menciona os mesmos argumentos de que a educação é direito de todos e dever do Estado e apoio de toda sociedade, em seu Art. 22 atribui a Educação Básica o papel de preparar para o exercício da cidadania, progredir rumo ao **mundo do trabalho** e habilitar-se para estudos posteriores, inserção social, promoção humana, garantia de sobrevivência. O aparato legal da educação do campo culmina com o Decreto Lei 7.352/10 que estabelece a política educacional do campo afirmando em seu Art. 1º "A política de educação no campo destina-se a ampliação da oferta da Educação Básica e superior às populações do campo e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, Distrito Federal e os Municípios".

A adequação e/ou alinhamento permitirá um redimensionamento decenal da educação municipal integrada entre os membros federados de forma que a universalização do saber seja uma constante e atualizada forma de vivenciar a realidade localizada com todo acesso às tecnologias de comunicação e informação globalizada. Para tal, as estratégias devem assegurar os meios necessários a essa implementação com a devida infraestrutura e recursos tecnológicos com acessibilidade a comunidade escolar em seu habitat natural, proporcionando as condições necessárias para a formação da autossuficiência relativa à sobrevivência e felicidade social. Uma educação que preze o ser humano dentro dos princípios de equidade, solidariedade, justiça social e prosperidade com a primazia familiar, comunitária e integrada à sociedade nacional e do mundo.

2. Aspectos Gerais do Município de São João

São João é um município brasileiro do Estado de Pernambuco. Administrativamente, o município é formado pelo distrito sede e pelos povoados de Frexeiras, Taquari e Volta do Rio. Limitando-se ao norte com os municípios de Jupi e Jucati, ao sul com Palmeirina, a leste com Angelim e a oeste com Garanhuns.

2.1 Aspectos Históricos

Em 22 de dezembro de 1672, o governador-geral do Brasil, Afonso Furtado de Castro do Rio de Mendonça, (Visconde de Barbacena), deferindo requerimento ao desembargador e ouvidor-geral do Brasil, Cristóvão de Burgos de Cantareira, e outros, concedeu o território destas sesmarias, além de outros, se formou o Sítio de Burgos.

As Sesmarias concedidas por herdeiros foi vendida a Manuel da Cruz Vilela, que depois se casou com D. Maria Pereira Gonçalves. Do casal, nasceram quatro filhos, João Pereira Vilela, Tenente José Pereira da Cruz Vilela, Dr. Francisco da Cruz Vilela e Antonio Anselmo da Cruz Vilela. Nas terras dessa família formou-se o Sítio São João, em homenagem a uma capela nomeada a São João Batista o qual mais tarde tornou-se um povoado que conforme Ata de 23 de janeiro de 1883, da Câmara de Vereadores de Garanhuns, tornou-se sede desse distrito naquela época incorporado ao município de Garanhuns a partir de 1855, embora não exista precisão de datas não se pode negar o fato histórico da origem do município.

O povoamento foi intensificado com a inauguração da Estrada de Ferro Sul Pernambuco em 1887. A emancipação política ocorreu em 25 de novembro de 1958, por projeto apresentado e deferido pelo deputado estadual Elpídio de Noronha Branco, a Assembleia Estadual de Pernambuco, por lei sancionada, o elevou a categoria de cidade, desmembrando o território do seu distrito o município de Garanhuns para com ele compor o seu próprio município pela lei estadual lei nº 3.280. A instalação do município só viria a ocorrer em 1962.

O topônimo do povoado origina-se de uma capela dedicada a São João Batista com o gentílico são-joanense.

2.2 Aspectos Geográficos

Localiza-se a uma latitude 08º52'32" sul e a uma longitude 36º22'00" oeste, estando a uma altitude de 716 metros que favorece a um clima agradabilíssimo com temperaturas bem

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

amenas no nordeste variando entre as médias de 14 graus no inverno e 26 graus no verão. E de acordo com as informações do IBGE 2014 apresenta os dados do gráfico abaixo com divergência a menor quanto a área territorial da mesma fonte em gráficos seguintes.

Características geográficas	
Área	244,437 km² [2]
População	22 284 hab. *estatísticas IBGE/2014*[3]
Densidade	91,16 hab./km²

O município está inserido na unidade geoambiental das Superfícies Retrabalhadas, com relevo dissecado e vales profundos. A vegetação nativa é composta por Floresta Subperenifólia,[1] com partes de Floresta Hipoxerófila[2].

São João encontra-se nos domínios da bacia hidrográfica do rio Mundaú e tem como principais tributários o Rio Inhaúma e os riachos do Papagaio, Volta do Rio, de Dentro, do Tamborim e Mocambo, todos de regime intermitente. Conta ainda com os recursos do açude Municipal na sede e a barragem da onça nas proximidades do sitio Gambelo.

O município de São João se distancia da capital Recife a 236km, através da PE 177, asfaltada, Distancia-se a 16km de Garanhuns, 12km de Angelim, 24km de Jupi e 31 km de Palmeirina, municípios com os quais faz fronteira. O percurso é feito por estradas asfaltadas e de barro. Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

População estimada 2014 (1)	22.284
População 2010	21.312
Área da unidade territorial (km²)	258,334
Densidade demográfica (hab/km²)	82,50
Código do Município	2613206
Gentílico	são-joanense

O município de São João na década de 1990 destacou-se como referencial educacional no agreste meridional de Pernambuco com alunos inclusive dos municípios vizinhos que submetiam-se a criteriosos métodos de seleção pública para acesso a rede municipal de

[1] *Vegetação constituída por árvores sempre verdes, detentoras de grande número de folhas largo e tronco relativamente delgado.*
[2] T*recho de mata nativa situado em encostas pertencentes ao norte da Borborema, típico de semiárido.*

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

ensino, principalmente para os cursos profissionalizantes. As politicas educacionais e os interesses administrativos posteriores não deram a sustentação necessária para continuidade dessa oferta de ensino cabendo ao novo PME resgatar e adequar modelos que lograram sucesso de ensino/aprendizagem.

2.3 Economia do município

A sobrevivência da população centra-se no funcionalismo público, aposentadoria de trabalhadores rurais e a agricultura e pecuária familiar, destacando-se entre os principais produtores de feijão e mandioca do Estado de Pernambuco.

Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Rural	150,00	reais
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Urbana	255,00	reais
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio – Rural	801,19	reais
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio – Urbana	1.221,40	reais

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010

Ainda de acordo com os dados do Sistema data/SUS o município conta com 98% de habitações com energia elétrica, com coleta de lixo e aterro sanitário em 51%, lixo queimado ou enterrado em 24,5% e lixo jogado a céu aberto 24,5%. Com sistema de tratamento de agua clorada em 69% no entanto 14% não tem tratamento, o abastecimento regular de agua é de 60%, casas construídas em alvenaria somam 98%. O destino das fezes e urina são fossas com 75% apenas 9,5% em saneamento básico e 15% em céu aberto.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Consolidado das famílias cadastradas no ano de 2014.

Secretaria de Assistência a Saúde / DAB – DATASUS

Sexo	Faixa Etária (anos)										
	<1	**1 a 4**	**5 a 6**	**7 a 9**	**10 a 14**	**15 a 19**	**20 a 39**	**40 a 49**	**50 a 59**	**>60**	**Total**
Masculino	43	698	342	600	1.067	1.144	3.446	1.150	828	1.317	10.635
Feminino	53	663	395	548	1.091	1.165	3.615	1.306	886	1.585	11.307
Número de Pessoas	96	1.361	737	1.148	2.158	2.309	7.061	2.456	1.714	2.902	21.942

N. de famílias estimadas	5.758	%
N. de famílias cadastradas	6.445	111,93
7 a 14 anos na escola	3.094	93,59
15 anos e mais alfabetizados	13.354	81,22
Pessoas cobertas c/ plano saúde	43	0,2
N. famílias no bolsa família	1. 476	22,9
Famílias inscritas no CAD/ Único	499	7,74

Tipo de casa	No	%
Tijolo / adobe	6.320	98,06
Taipa revestida	81	1,26
Taipa não revestida	41	0,64
Madeira	1	0,02
Material aproveitado	2	0,03
Outros	0	0

Trat. Água no Domicilio	No	%
Filtração	1.035	16,06
Fervura	84	1,30
Cloração	4.435	68,81
Sem Tratamento	891	13,82

Abastecimento de Água	No	%
Rede Pública	3.837	59,53
Poço Nascente	1.783	27,66
Outros	825	12,80

Destino do lixo	No	%
Coleta Pública	3.276	50,83
Queimado/ enterrado	1.589	24,65
Céu aberto	1.580	24,52

Destino Fezes/Urina	No	%
Sistema de esgoto	616	9,56
Fossa	4.841	75,11
Céu aberto	988	15,33

	No	%
Energia Elétrica	6.335	98,29

Fonte: SIAB – Sistema de Informação de Atenção Básica, 2014

O repasse de recursos federais destinados ao custeio educacional no município segue uma escala ascendente progressivamente no computo geral dos últimos cinco anos e com as determinações presentes no Plano Nacional de Educação se projeta positivamente para o crescimento dos investimentos financeiros para a educação municipal conforme dados da Secretaria municipal de finanças.

Evolução da Receita

ARRECADA							
	2011	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
Transferências multigoverrnamentais	9.939.885,66	10.589.741,38	11.368.289,40	13.763.763,38	14.864.864,45	16.054.053,61	17.338.377,89
Transferências de recursos do FUNDEB	8.763.047,19	9.290.333,50	10.362.887,33	12.465.201,51	13.462.417,63	14.539.411,04	15.702.563,93
transferências de recursos da complementação ao FUNDEB	1.176.838,47	1.299.407,87	1.005.402,07	1.298.561,87	1.402.446,82	1.514.642,27	1.635.813,97

PREVISTA							
	2018	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Transferências multigovernamentais	18.725.448,13	20.223.483,98	21.841.362,69	23.588.671,71	25.475.765,45	27.513.826,68	29.714.932,82
Transferências de recursos do FUNDEB	16.958.769,04	18.315.470,56	19.780.708,21	21.363.164,86	23.072.218,05	24.917.995,50	26.911.435,14
Transferências de recursos da complementação ao FUNDEB	1.766.679,09	1.908.013,42	2.060.654,49	2.225.506,85	2.403.547,40	25.958.311,90	2.803.497,68

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce-8c258-0d7a-9c0-b818-dadac2dc36cc

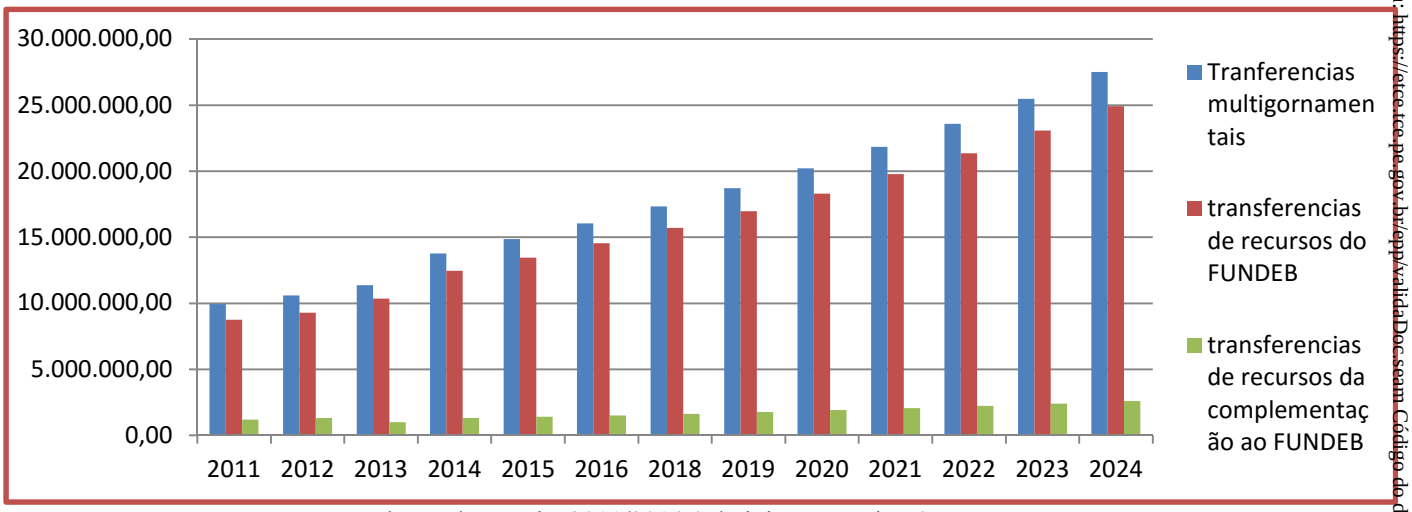

Fonte: Evolução da Receita 2011/2014 (administração Direta)

2.4 Outras potencialidades reais de riquezas naturais

Localizado no agreste meridional o município pertence também ao bioma Mata atlântica ao sul, o município tem grande potencial para desenvolver culturas diversificadas, é uma área de terra úmida com pedaços pequenos de mata atlântica nativa em extinção, devido a falta de visão política e econômica do que representa a preservação e ampliação dessa reserva natural. No momento, ainda vemos a extração ilegal de madeira e o desmatamento para pastagem. A área da Mata como é conhecida no município contem um manancial abundante de agua que flui à flor da crosta terrestre, potencializa meios de armazenamento e abastecimento para si e a outra metade do município, além de fornecimento para as sedes dos municípios de Garanhuns e Angelim.

Ainda favorece outras ofertas de possibilidades, como: floricultura, piscicultura, apicultura, arte de cerâmica, reflorestamento de manejo, tipo: palmeiras para palmito, paricá e eucalipto, devendo ainda cultivar sementeiras para a manutenção da mata atlântica. Entendemos que uma postura educacional diferenciada pode incrementar uma mentalidade de preservação ambiental, com novas e adequadas formas de sustentabilidade, um ramal exclusivo da Educação do Campo, contemplando: Currículo com disciplinas que contemplem os serviços da terra e calendário que ofereçam de forma diferenciada e especifica os entendimentos da: (agricultura orgânica, compostagem orgânica, curva de nível, cobertura morta, minhocário, defensivos naturais, rotatividade de culturas e policulturas). Noções de Permacultura, Jardinagem, Paisagismo e manejo agropecuário de economia familiar. E forme

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

parcerias com organismos de interesse afins que já sinalizam apoio com trabalhos realizados no município, como a Universidade Federal Rural de Pernambuco e entidades da classe camponesa.

Haja vista que, segundo perspectivas de organismos internacionais ligados a Organização das Nações Unidas - ONU, nos próximos trinta anos passaremos dos sete para nove bilhões de habitantes no planeta e que as reservas naturais e principalmente água potável sofrerão uma redução de cinquenta por cento dessa oferta. Nesse sentido somos a fonte de sustentabilidade regional, podendo "vir a ser" essa nossa identidade de autonomia econômica tornando-se educação do campo de importância impar para que não lamentemos num futuro bem próximo o que poderíamos ter feito para salvaguardar nosso precioso tesouro com a formação intelectual da comunidade do campo guardiã de nossa terra. Preservando nossa cultura de turismo religioso, festas de réveillon, carnaval e junina com nosso tradicional forró pé de serra, quadrilhas, xaxado, coco, bacamarteiros, artesãos e cordelistas.

3. Elementos prioritários da politica educacional no município

A educação é o fundamento do desenvolvimento do ser humano, consequentemente, da sociedade, do Estado e da Nação. No entanto é necessário estabelecer, critérios e prioridades que melhor respondam as necessidades em vista do sucesso educacional, por isso destacamos três elementos essenciais para melhorar o ensino-aprendizagem de nossos alunos como protagonistas e a razão de todo sistema educacional, a qualidade da oferta educativa, o redimensionamento da proposta educacional do setor rural dentro dos princípios legais da Escola do Campo, a preparação formativa dos docentes para essa realidade e a valorização geral dos profissionais da educação municipal.

3.1 – Educação de qualidade

A educação não pode ser entendida como mera oferta de escolas e aulas aos estudantes, necessita de parâmetros norteadores que levem ao sucesso da aprendizagem, modernas metodologias associadas as tecnologias de informação do mundo globalizado precisam ser implementadas, recursos financeiros precisam ser destinados de forma a atender as demandas do ensino com qualidade e equidade social, com todo empenho possível entre os

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

entes federados para aplicação de recursos que respondam as necessidades do aluno, dentro de uma sistemática de distribuição de recursos descentralizada e focada na necessidade real.

3.2 – A Escola do Campo

A Escola do Campo passe a ser entendida como objeto de pertença da classe camponesa, que priorize seus valores, sua sistemática de vida, seus momentos fortes de trabalho, sua cultura, seu ambiente e bem estar. Obedecendo o Calendário diferenciado, o Currículo adequado e o ensino qualificado com todos os recursos do mundo pós-moderno, com toda infraestrutura predial e de transporte necessário com o mínimo de nucleação possível, com nítida distinção da educação unilateral urbanizada, com características e objetivos claros da escola que adere a realidade de seus destinatários componentes de varias estratégias e Metas estabelecidas no PNE e alinhadas ao PME.

3.3 – Valorização dos profissionais da educação municipal

Toda categoria profissional merece lograr de uma vida digna com os proventos recebidos, na educação todos os profissionais devem ter uma atenção especial, pois formam o corpo formativo de opinião, cidadania e de conhecimentos de nossos cidadãos. Além dos salários merecem atenção no que se refere as condições de trabalho, a infraestrutura, higiene, meio ambiente, segurança e capacitação permanente para melhor servir a comunidade e com previsão em varias estratégias desse PME.

4. Diretrizes da adequação do Plano Municipal de Educação de São João – PE

Art. 1º É aprovado a adequação do Plano Municipal de Educação – PME, alinhado ao Plano Nacional da Educação - PNE com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX- valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

5. Adequação das Metas e estratégias do PME em alinhamento com o PNE e a Lei Municipal 931/2011 (Anterior PME com vigência de 2012 a 2021)

As metas estão precedidas de pequenos relatos explicativos ligando o teor do conteúdo da Meta a realidade e/ou possibilidades do município para efetivação da mesma.

Meta 1 - Educação infantil

A educação infantil é o grande desafio da educação brasileira principalmente em se tratando da oferta de creches para acolhida das crianças de 0 a 3 anos de idade e se agrava ainda mais em municípios de pequeno porte devido aos altos custos de manutenção desse atendimento de forma permanente, principalmente com pagamento de pessoal, pois a ajuda do Programa Brasil Carinhoso só contempla material, infraestrutura e excepcional "bolsas estágio". O município vem buscando formas alternativas extra creche/padrão para ofertar esse atendimento passamos de 154 atendidos em 2013 para 283 em 2015 um aumento de 83,6% no entanto atendemos 19,5% de nossa clientela total, precisamos adequar infraestrutura física e pessoal para permanência e qualidade do atendimento. Pela demanda do dataSUS o município necessita pelo menos de mais três creches padrão MEC, uma no

bairro do Planalto, uma em Tiririca ou Anda só e outra em Lagoa Grande, além de adequações ou ampliações de salas especificas tipo creche nas escolas com demanda encampada pela comunidade escolar, devendo constar no Plano das Ações Articuladas – PAR de 2015 e contar com repasses de recursos de programas federais específicos e abrir parceria com outras entidades de interesses afins, pois o município sozinho dificilmente conseguirá garantir a proposição desta Meta.

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na Pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, ampliar oferta de creches para atender no mínimo 50% das crianças até 3 anos até o final da vigência deste Plano;

Gráfico

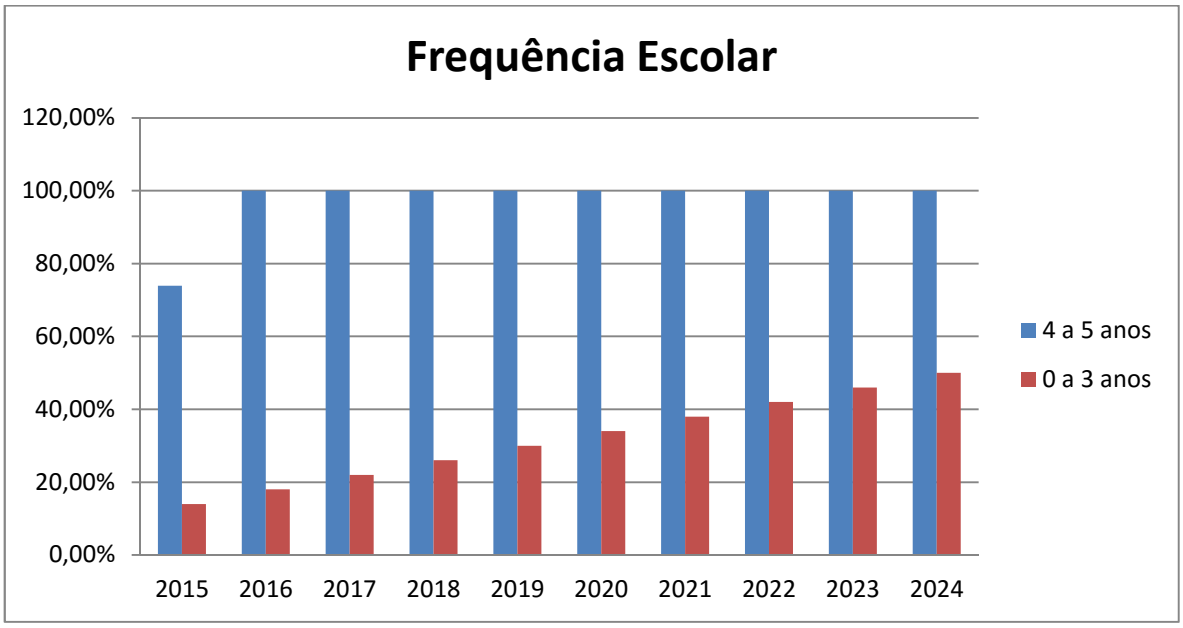

1.1 - definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 - garantir que, ao final da vigência deste PME seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

1.3 - realizar, anualmente, em regime de colaboração com as Secretarias municipal de Saúde e Assistência Social, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4 - estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5 - manter e ampliar, em regime de colaboração com o Estado e a União e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6 - implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7 - articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8 - promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9 - estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10 - garantir o atendimento das populações do campo e quilombola a educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11 - priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

1.12 - implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13 - preservar as especificidades da educação infantil na organização da rede municipal, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15 - promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16 - o município, com a colaboração da União e do Estado realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17 - estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.18 - implantar novas creches no espaço urbano e rural, ampliando assim o atendimento educacional de qualidade a criança de zero a cinco anos, para atender a demanda do município em regime de colaboração com a União e o Estado;

1.19 - garantir a efetivação de psicólogos nucleados ou por escola para o atendimento aos educandos na educação infantil, e disponibilizar psicopedagogos com experiência mínima de 5 anos de sala de aula para auxiliar nessa demanda;

1.20 - reestruturar as Instituições de Educação Infantil, com mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos adequados às faixas etárias atendidas e as necessidades do trabalho educacional, de forma que, sejam atendidos os padrões mínimos de qualidade através da parceria com o Ministério da Educação;

1.21 - garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, que atenda as necessidades nutricionais desta faixa etária, através da colaboração financeira da União;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

1.22 - assegurar a todas as unidades da educação infantil o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias atendidas, através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Estado e a União.

1.23 - Garantir o atendimento as crianças da educação infantil do campo por meio de Programas de Transporte Escolar;

1.24 - ofertar programas específicos para formação continuada de professores que atuam na educação infantil, programas de formação em serviço, em parcerias com instituições de ensino credenciadas;

1.25 - garantir que, em um ano, todas as instituições de educação infantil, tenham suas propostas pedagógicas, formulados com base nos referenciais curriculares nacional, para educação infantil, com a participação efetiva dos profissionais que integram esses estabelecimentos;

1.26 - Ofertar quando constatada a real necessidade, um profissional de apoio em sala de aula para garantir o sucesso no ensino/aprendizado infantil;

1.27 Garantir o apoio de um profissional do magistério para o atendimento das turmas de creche (0 a 3 anos e 08 meses), através de parcerias com entidades de formação docente.

Meta 2 – Universalizar o Ensino fundamental de 9 anos

O município já disponibiliza a oferta de ensino para o alunado de 6 a 14 anos, nosso desafio está no estabelecimento de atingir a meta da idade recomendada, passar dos atuais 1697 alunos = 41.7% para atingir os 3866 alunos = 95%. Conforme dados dos Indicadores Demográficos Educacionais - IDE, 2010. Demanda, portanto uma junção de forças conjuntas, escola, família, órgãos de controle (Ministério Público, Conselho Tutelar), inovação metodológica e pedagógica, somado a maior empenho dos alunos e docentes.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Gráfico:

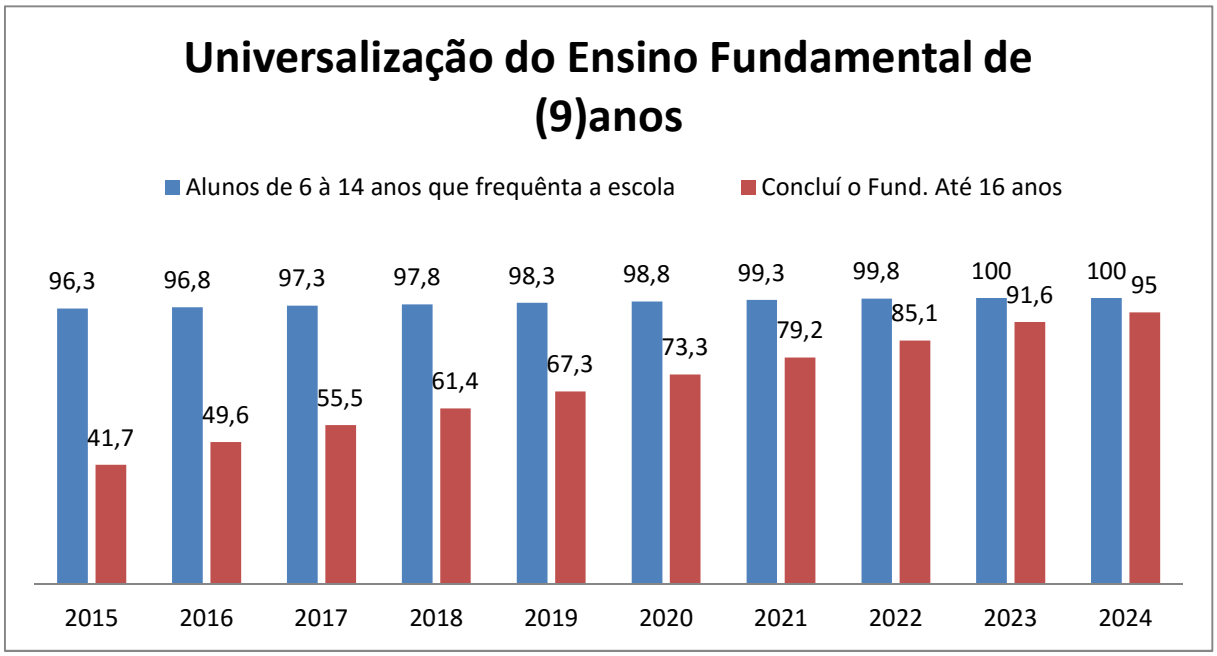

Estratégias:

2.1 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2 - promover a busca ativa e o monitoramento de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3 - desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e da comunidade quilombola;

2.4 - disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.5 - promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.6 - incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.7 garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e quilombola nas próprias comunidades;

2.8 - desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.9 - oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.10 - promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.11 - manter e ampliar, em regime de colaboração com o Estado e a União e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de ensino fundamental;

2.12 - assegurar anualmente verbas orçamentárias para atender as necessidades de conservação de todas as unidades de ensino municipal;

2.13 - assegurar tempo e espaços em todas as unidades de ensino para que os estudantes com menor rendimento sejam devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

2.14 - Elaborar em parceria com Conselho Municipal de Educação um diagnóstico para o atendimento da demanda da educação básica, mapeando por bairros, sítios e povoados, solicitando ao governo municipal em parceria com o Ministério da Educação, a construção de novas escolas, priorizando os locais com maior demanda;

2.15 - Institucionalizar e manter, em regime de colaboração programas de ampliação e reestruturação das escolas da rede municipal por meio de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e equipamentos;

2.16 - Assegurar parceria com o Ministério da Educação-MEC, para a aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, acervos bibliográficos, materiais esportivos;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

2.17 - Manter uma equipe operacional de serviços e manutenção para o atendimento as unidades de ensino municipal;
2.19 - Adequar as salas de aula de acordo com o número de estudantes por sala, conforme estabelece os padrões mínimos de qualidade do MEC;
2.20 - reduzir a repetência através de práticas pedagógicas, tais como: aulas de reforço no contra turno, estudos de recuperação, atendimento individual aos estudantes com dificuldades, adoção da progressão parcial;
2.21 - garantir, materiais didáticos e pedagógicos necessários ao desenvolvimento do ensino: cópias xerografadas, kits de materiais para os estudantes, materiais esportivos, materiais para a prática docente;
2.22 - Aprimorar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir apoio à aprendizagem;
2.23 - Implementar política de prevenção a evasão e a recuperação.
2.24 - combater situações de (preconceito e violência) bullying na escola, visando estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar em colaboração com as famílias e com órgãos de assistência social, saúde e proteção a infância, adolescência e juventude.

Meta 3

O município oferta o atendimento a população de 15 a 17 anos proposta na Meta 3, no entanto existe desinteresse dos envolvidos nessa faixa etária, precisa-se de uma campanha junto as famílias e entidades de interesses afins para que se efetive a oferta com simultâneo ingresso desse publico, já que essa faixa etária demanda a obrigatoriedade escolar. É uma meta exclusiva do Estado, o município é parceiro da meta e desenvolverá estratégias cabíveis e possíveis.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
Gráficos

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

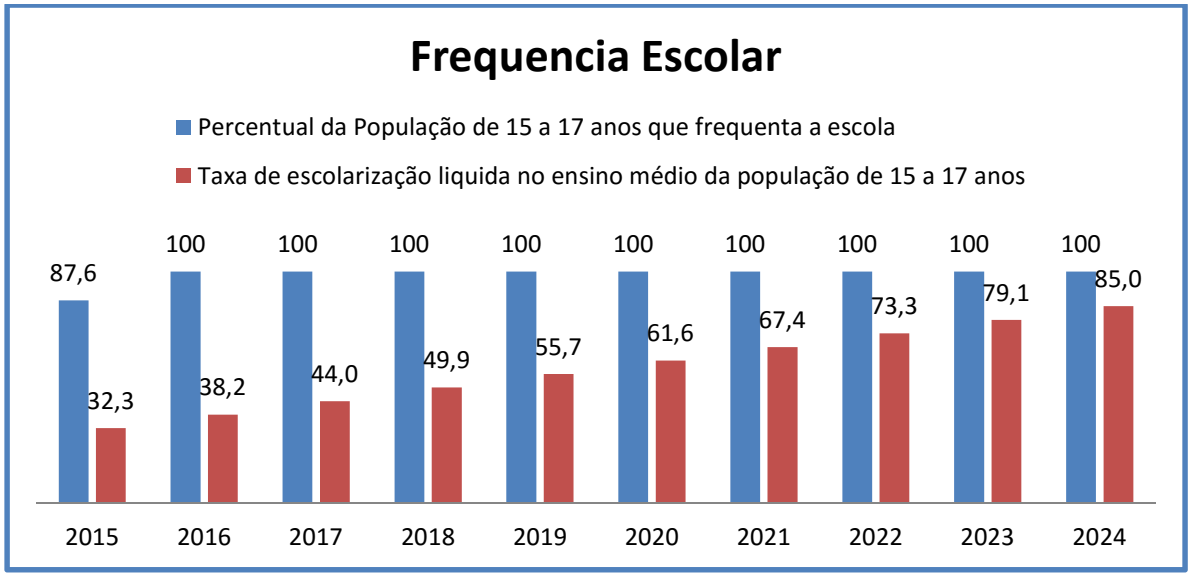

Estratégias:

3.1 - aderir a programas nacional e estadual de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2 - colaborar com as diretrizes do governo nacional e estadual, de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, até o segundo ano de vigência desse PME;

3.3 - pactuar entre os entes federados, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4 - garantir em parceria com os entes federados a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5 - manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

3.6 - fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, quilombola e das pessoas com deficiência;

3.7 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9 - fomentar a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10 - fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11 - colaborar com o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12 - atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13 - fortalecer políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14 - estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.15 - incentivar exame nacional do ensino médio como critério de acesso a educação superior, fundamentado em matriz de referencia do conteúdo curricular do ensino médio em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam a comparabilidade dos resultados do exame.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Meta 4 - Educação inclusiva:

O município vem dando o suporte possível para esse atendimento de inclusão, superando a meta nacional, porém é de interesse ampliar as condições de acesso para esse público, temos demandas de ordem estrutural, de pessoal qualificado, de material e metodologias melhor adequadas para o sucesso desse atendimento, nesse sentido nessa gestão o município ofereceu duas capacitações, uma delas com especialista no assunto no próprio município com os profissionais educacionais.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Gráfico:

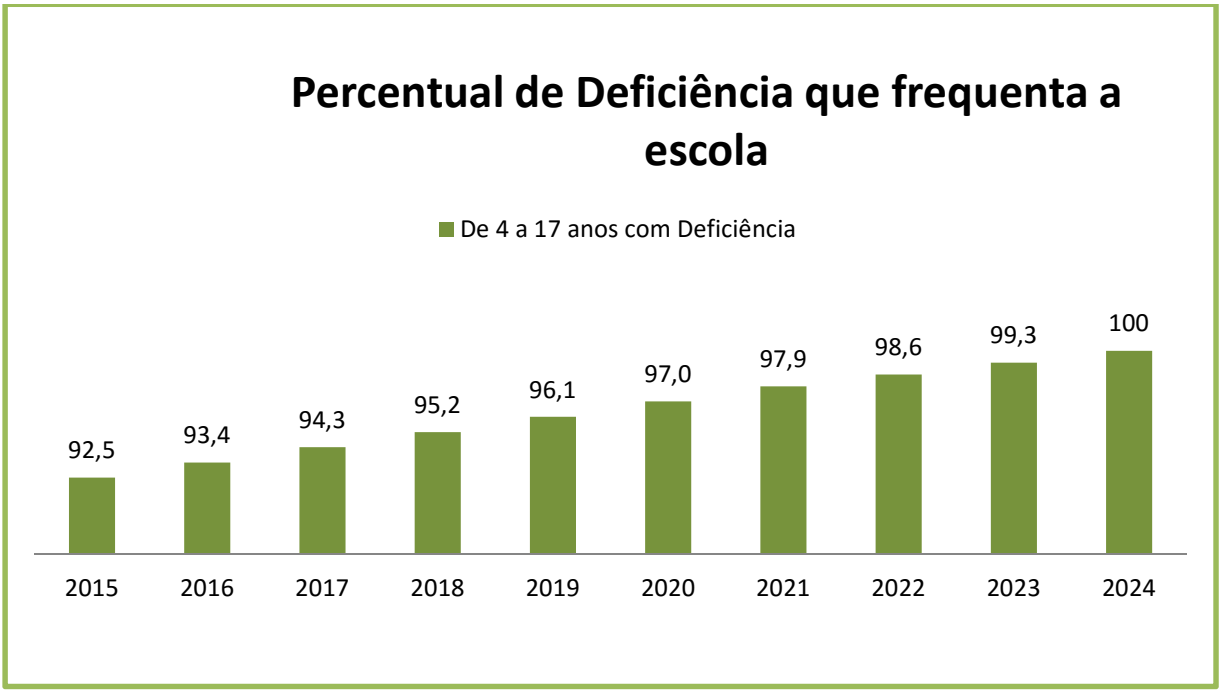

Estratégias:

4.1 - contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional

especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2 - promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3 - expandir ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;

4.4 - garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5 - promover a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6 - manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7 - garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LÍBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8 - garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado**,** bem como a oferta de um profissional de apoio com formação pedagógica ao professor titular da turma regular de ensino;

4.9 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10 - fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11 - promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12 - promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13 - apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as)

e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14 - definir, no segundo ano de vigência deste PME indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15 - incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16 - promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18 - promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19 - promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.20 - oportunizar espaços para que se realizem oficinas com os pais de estudantes com deficiências na comunidade.

META 5 - Primeiros anos de alfabetização:

O município vem mantendo esforços para alfabetização plena dos alunos até o terceiro ano do ensino fundamental, uma tarefa que requer uma tomada de ações conjuntas, escola,

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

família e sociedade, todos unidos no incentivo da aprendizagem escolar para que os alunos adquiram os saberes da leitura e da escrita nos 3 primeiros anos de escolarização.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Gráfico:

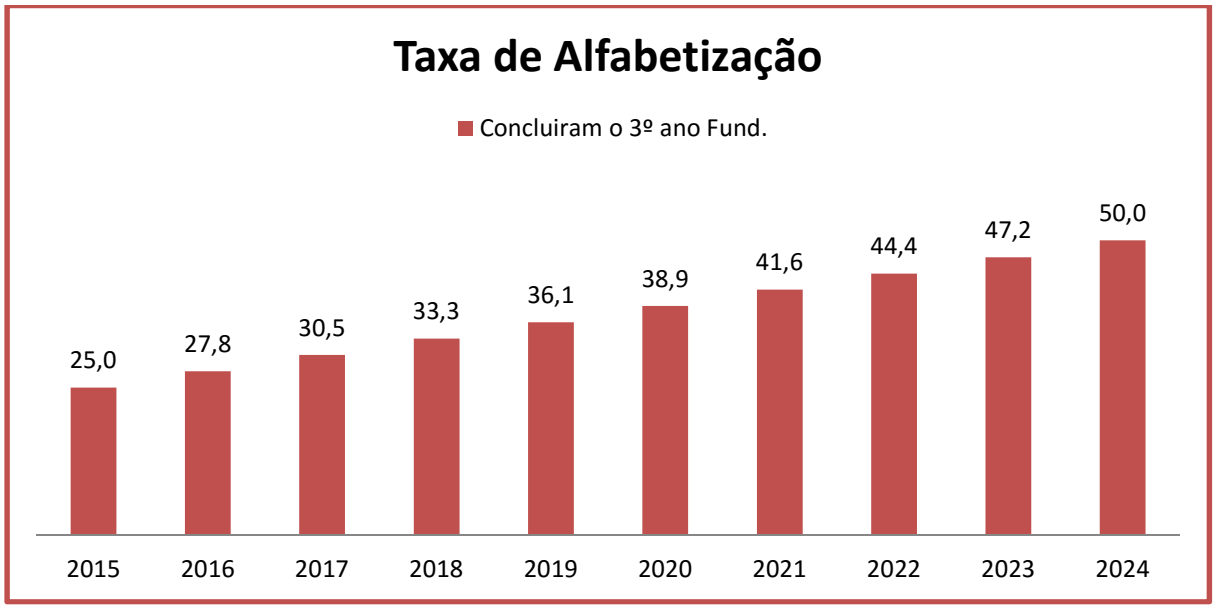

Estratégias:

5.1 - estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 - instituir instrumentos de avaliação nacional e municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 - selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 - fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 - apoiar a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6 - promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7 - apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6

Educação Integral

A educação em tempo integral é um grande desafio da educação brasileira, uma necessidade para o mundo pós-moderno, onde também a mulher está inserida no mundo do trabalho e os jovens cada vez mais conectados precisam de dinâmicas e espaços adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem, as escolas nos municípios menores são inadequadas estruturalmente para educação integral, a maioria são apenas salas de aula, desprovidas de cozinha, refeitório, espaço para atividades extraclasse, lugar para lazer e repouso, atendimentos complementares de higiene, saúde bucal, e recursos tecnológicos facilitadores de aprendizagem. Nesse sentido o município deve buscar alternativas e contemplar no Plano das Ações Articuladas – PAR recursos destinados a espaços adequados nas infraestruturas das escolas, para suprir essas necessidades.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Gráfico:

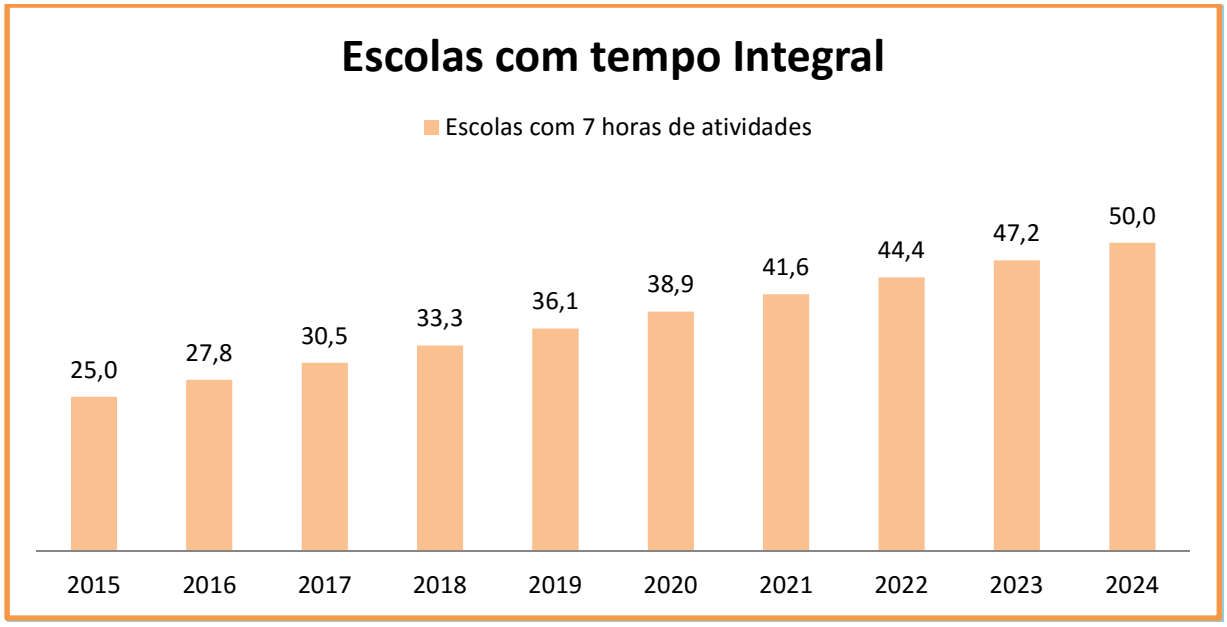

Observação: O indicador 2 já superou a meta em 2015 em 7,3%.

Estratégias:

6.1 - promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 - instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 - institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas,

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 - garantir a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 - estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 - orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7 - atender às escolas do campo e de comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8 - garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9 - adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.10 - Mapear as escolas da cidade /campo para que a ampliação do atendimento em tempo integral seja gradativa e de acordo com as condições de espaço físico em pareceria com os entes federados;

META 7 Educação de qualidade:

A questão da qualidade na educação básica é de caráter nacional, as metas e estratégias estão estabelecidas pelo Ministério da Educação e o município também tem como primazia ampliar a qualidade de ensino pela melhoria na qualificação dos profissionais da educação,

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

no investimento de recursos tecnológicos e de informação, nas condições de infraestrutura para o desenvolvimento adequado do ensino/aprendizado com metodologias inovadoras capazes de sucesso.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

Gráfico:

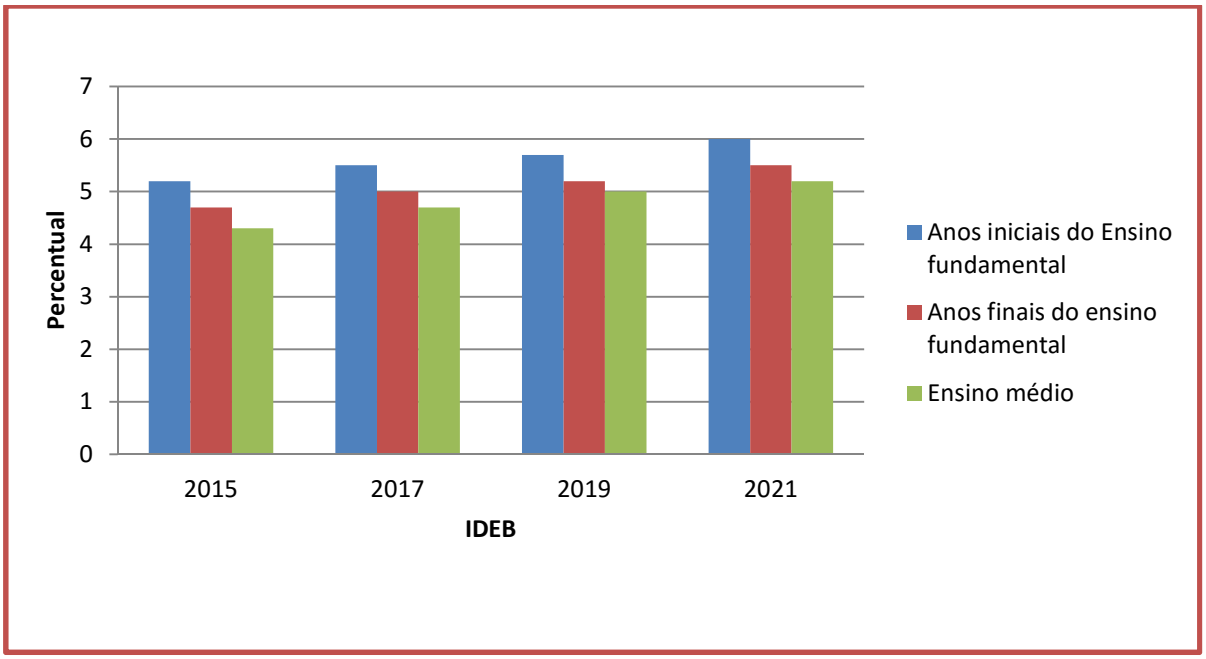

Estratégias:

7.1 - estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2- assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

b) no último ano de vigência deste PME todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 - constituir, em colaboração com os entes federados, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4 - induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a qualificação, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 - formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 - associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.7 - aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8 - desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9 - integrar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional,

garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME as diferenças entre as médias dos índices nacionais e do Estado;

7.10 - fixar, acompanhar e divulgar anualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11 - incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem à melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12 - garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13 - desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.1 4- universalizar, em parceria com os entes federados até o quinto ano de vigência deste PME o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.15 - amadurecer a discussão da gestão democrática com toda sociedade municipal para apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

7.16 - ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.17 - assegurar em parceria com os entes federados até o termino da vigência desse Plano, a todas as escolas públicas de educação básica municipal o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.18 - estabelecer no prazo de 4 anos de vigência desse Plano parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.19 - garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, bullying, e uso de entorpecentes, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade e sociedade;

7.20 - implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.21 - garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas ;

7.22 - consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

7.23 - desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.24 - mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.25 - promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.26 - apoiar mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.27 - promover ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, em parceria com a Secretaria municipal de saúde para atendimento diferenciado do servidor educacional quando estiver em serviço;

7.28 - promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.29 – participar da articulação com os entes federados do programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.30 - promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.31 - estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

7.37 - revisar a cada dois anos o Plano de Cargos e Carreiras do município, garantindo que na revisão dos critérios de avaliação haja uma relação entre desempenho profissional e resultado de aprendizagem dos estudantes;
7.38 - revisar a cada dois anos o Plano de Cargos e Carreira dos demais profissionais de educação;

META 8

Educação de adultos e Escola do Campo

A escolarização da população de 18 a 29 anos de idade no município é um forte desafio haja visto que no Índice Demográfico Educacional IDE de 2010 figura em 40.3% a falta de alfabetização de pessoas com mais de 15 anos de idade sendo a maioria oriunda do campo com 54.7% da população municipal, o que remete a uma adequação da oferta nas escolas do campo com expediente noturno implicando no aumento de mais profissionais educacionais por um tempo determinado, e de forma permanente o redimensionamento apropriado da escola do Campo como um todo. A Escola do Campo no município constitui-se numa dívida social e histórica, sendo de obrigação da federação reparar esse dano da educação exclusivamente urbanizada que não respeita o calendário agrícola municipal e nem oferece saberes diferenciados de acordo com as necessidades dos alunos. Isso vem acarretando desestimulo, abandono, reprovação e repetência desenvolvendo resquícios equivocados de que o aluno camponês não é capaz de igualdade cognitiva, levando muitos deles a criar o estigma da burrice abandonando em definitivo a escola, passando de vitimas de um sistema que os ignora a culpados pelos índices de insucesso na aprendizagem. Precisamos de uma Escola do Campo capaz de oferecer educação de qualidade atendendo as necessidades para permanência no campo com sua preservação cultural e a diversificação de culturas de subsistência pessoal, ambiental e de auto sustentação.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Gráfico:

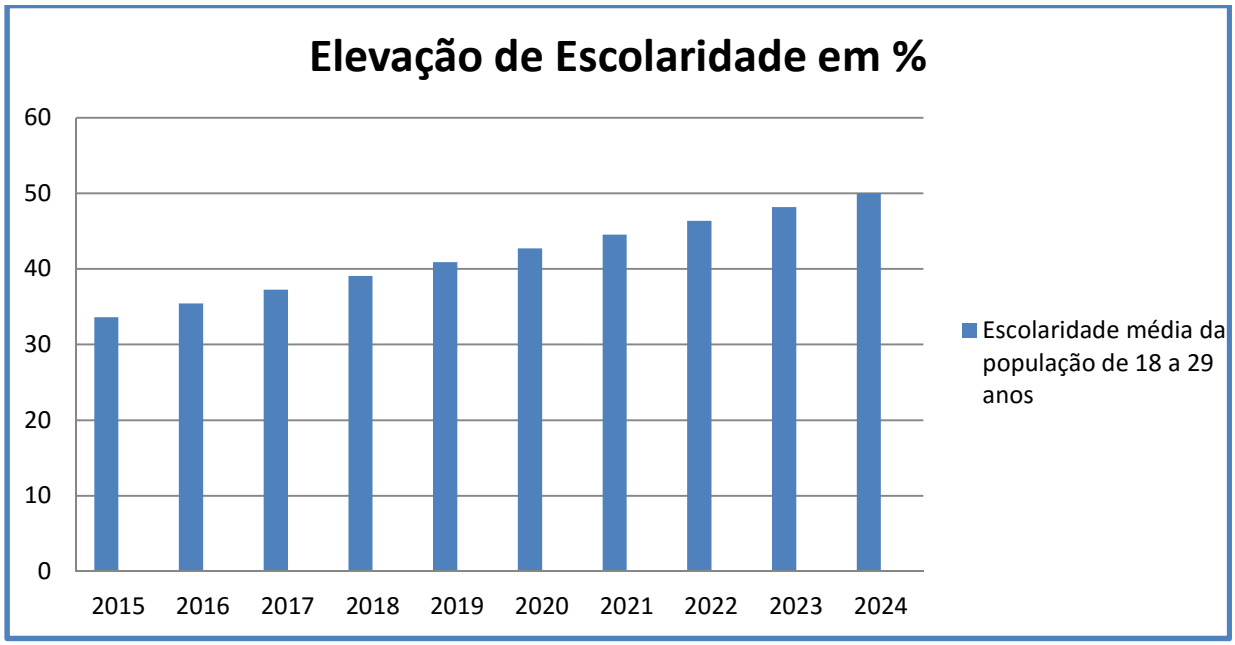

Estratégias:

8.1 – participar de programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo e acompanhamento pedagógico para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 - implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 - garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4 - promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5 - promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

META 9

A alfabetização da população com 15 ou mais anos é a mais árdua tarefa do município para alcançar a meta estabelecida no PNE, pois demanda de uma convocação nominal a este público que às vezes já desistiu de estudar e muitos já passaram da idade obrigatória da vida escolar demandando uma campanha para o ingresso dessa faixa etária, necessita de um trabalho de conscientização junto às famílias, apoio da sociedade organizada e organismos de controle.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Gráfico:

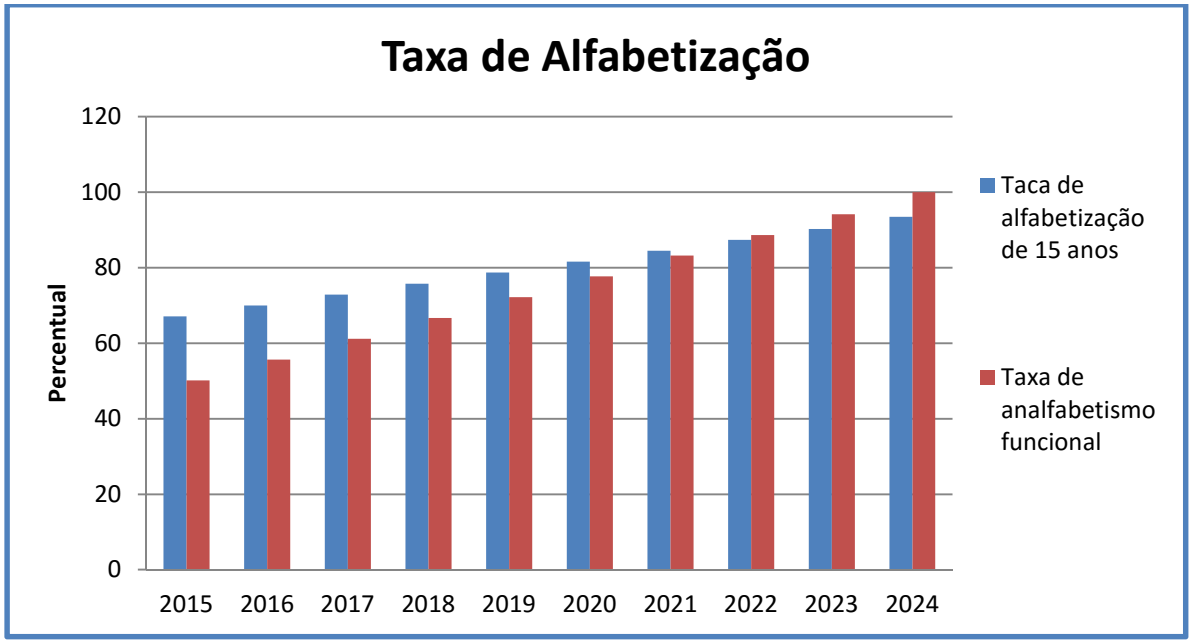

Estratégias:

9.1 - assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 - realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 - implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica no espaço rural, Escola do Campo;

9.4 - criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5 - realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6 - realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7 - executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde em parceria entre os entes federados;

9.8 - assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9 - apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10 - estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11 - implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

9.12 - considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10

A educação de jovens e adultos precisa encontrar o caminho do sucesso no município, pois é a modalidade de ensino com maior taxa de abandono e reprovação, a concentração desse atendimento especificamente urbano até o momento tem dificultado o alunado do campo principalmente nos períodos de plantio e colheita, com a implantação da escola do campo espera-se lograr melhores resultados.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

(as estratégias referentes ao ensino médio são de exclusividade do Estado alinhada ao PNE, o município é parceiro e participa com ofertas estruturais disponíveis).

Estratégias:

10.1 - Colaborar com a politica desse atendimento em parceria com o Estado e a União, cabendo ao município ofertar infraestrutura disponível e aos entes federados a oferta dos recursos humanos e financeiros quanto às questões do ensino médio profissionalizante;
10.2 – participar do programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.3 - expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora em parceria com o Estado;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

10.4 - fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.5 - ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.6 – participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.7 - estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.8 - fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9 - fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.10 - orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

META 11

O ensino médio é uma atribuição exclusiva do Estado, o município participa como parceiro demandando alunos e acompanhando o desenvolvimento educacional dos mesmos, enquanto egressos do ensino fundamental e munícipe.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 – apoiar a Meta enquanto ente federado disponibilizando a estrutura disponível, o incentivo moral e o acompanhamento para que os estudantes do ensino médio não sejam prejudicados por não fazer parte da rede municipal. Inclusive acompanhar as proposições das estratégias do PNE.

Meta 12

Sendo uma atribuição da União com beneficio para os munícipes de todo território nacional, cabe aos municípios incentivar e colaborar com apoio disponível, oferta de infraestrutura ou transportes para atendimento dessa demanda, comungando com a Meta e respectivas estratégias.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 - incentivar e colaborar com apoio disponível, para a oferta de infraestrutura ou transportes para atendimento da educação superior no território municipal e adjacentes;

12,2 - otimizar a capacidade instalada da estrutura física e em parcerias com instituições publicas e privadas de ensino superior ofertar cursos de graduação e pós-graduação para a interiorizar o ensino superior.

META 13

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1- colaborar com recursos disponíveis e em parceria com os entes federados participar dessa meta, inclusive com bolsas de estudos para docentes a partir dos 10 anos de efetivo serviço na rede municipal que tenham se destacado em desempenho no ensino/aprendizado.

META 14

É uma atribuição da União o PME está contemplado como ente federado e fará parceria necessária para que seu corpo docente seja inserido nesse processo de formação permanente a nível de Pós-graduação stricto sensu.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1 – 13.1- colaborar com recursos disponíveis e em parceria com os entes federados participar dessa meta, inclusive com bolsas de estudos para docentes a partir dos 10 anos de efetivo serviço na rede municipal que tenham se destacado em desempenho no ensino/aprendizado.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

META 15

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 – ofertar espaço de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
15.2 – incentivar a formação de profissionais da educação para as escolas do campo, de comunidades quilombolas e da educação especial;
15.3 - valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
15.4 fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
15.5 participar de programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
15.6 – ofertar as condições necessárias a docentes da rede municipal para sua graduação na área de sua atuação.

META 16

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as)

profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Gráfico:

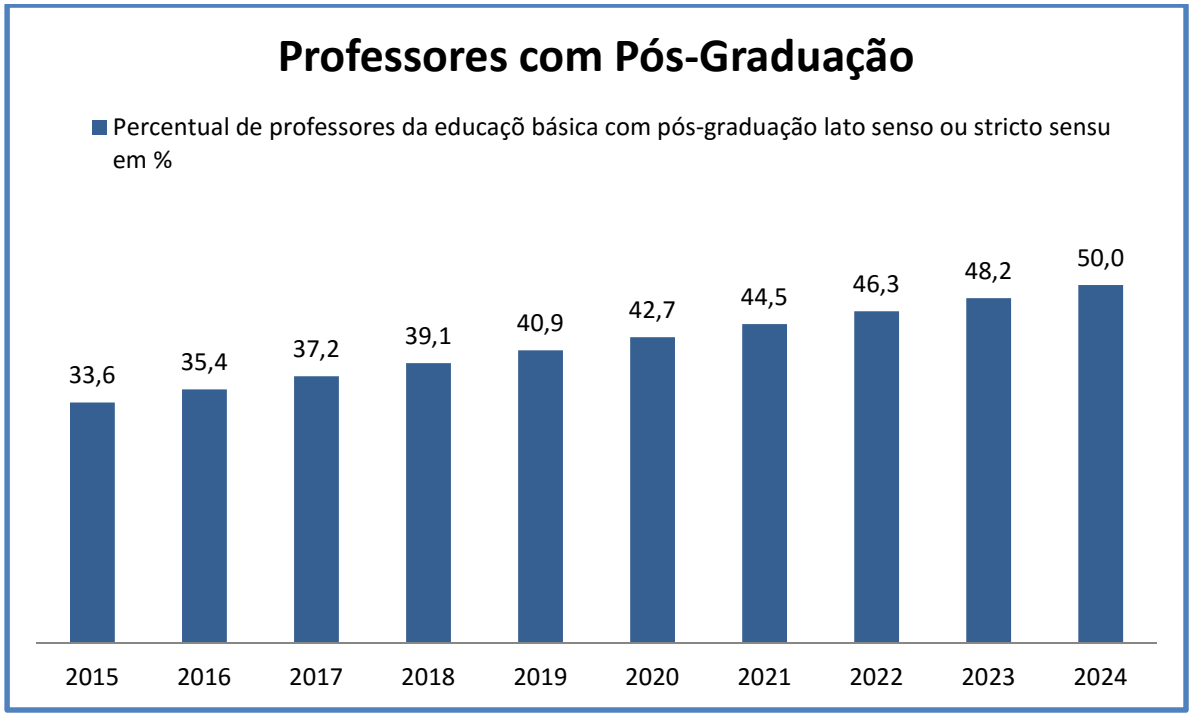

Estratégias:

16.1 - realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação contidas no Plano Nacional de Educação;

16.2 - expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.3 - fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME em regime de colaboração entre os entes federados.

Estratégias:

17.1 - constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
17.2 - constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
17.3 - participar dos planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;
17.4 - participar da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 - estruturar as rede pública municipal de educação de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
18.2 - implantar, na rede pública municipal de educação, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
18.3 - prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
18.4 - considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

META 19

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 - desenvolver parceria com os entes federados para a formação de profissionais e de opinião pública para implantação da gestão pública pé-no-chão;

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

19.2 - ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 - incentivar Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4 - estimular, na rede municipal de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 - estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6 - estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7 - favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8 - desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

META 20

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de

vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1 – acompanhar o desdobramento das estratégias estabelecidas no PNE referentes a Meta 20 para assegurar que os benefícios delas decorrentes sejam repassadas a categoria dos servidores educacionais;

20.2 – criar o fórum municipal de acompanhamento do PME, composto por membros de entidades que participaram da Assembleia municipal que aprovou a adequação do alinhamento do PME, o conselho municipal de educação, o conselho do FUNDEB e membros da Comissão de elaboração do PME (sendo a representação da Comissão necessária até a primeira Conferencia do PME), para promover conferências de avaliação do PME a cada dois anos e reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário.

5. Referências

1. ↑ Divisão Territorial do Brasil *Divisão Territorial do Brasil e Limites Territoriais* Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (1 de julho de 2008). Visitado em 11 de outubro de 2008.
2. ↑ IBGE (10 out. 2002). Área territorial oficial Resolução da Presidência do IBGE de n° 5 (R.PR-5/02). Visitado em 5 dez. 2010.
3. Geografia e Estatística (IBGE) (agosto de 2014). Visitado em 29 de agosto de 2014.
4. ↑ Ranking decrescente do IDH-M dos municípios do Brasil *Atlas do Desenvolvimento Humano* Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (2010). Visitado em 01 de outubro de 2013.
5. ↑ Produto Interno Bruto dos Municípios 2012 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Visitado em 11 dez. 2014

Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%A3o_Jo%C3%A3o_%28Pernambuco%29 acesso em 17 de março de 2015.

http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=261320&search=||infogr%E1ficos:-informa%E7%F5es-completas

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 11 ed. Brasília, 1989.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc

Censo Escolar. 2005/2006/2007/2008/2009/2010. Brasília: INEP, 2011.

Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 3/2010. Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 4/2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 5/2009. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 7/2010. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Lei nº 10,172 de 09 de janeiro de 2001. Estabelece o Plano Nacional de Educação. Brasília, 2001.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: www.planalto.gov.br/legislacao .

Lei nº9.795 de 27 de abril de 1999. Dispõe sobrea educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e da outras providências, Brasília, 1999.

Politica Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Secretaria de Educação Especial –MEC/SEESP, 2008. Disponível em www.mec.gov.br/seesp .

Lei 7.352/10 Politica de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agraria – PRONERA.

SÃO JOÃO. Lei Orgânica do Município. 1990

Lei 13.005/14 Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ce48c258-0d7a-4ac0-b818-dadac2dc36cc